

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único. O Termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar — SEMHE, órgão diretamente subordinado ao Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único. As atribuições do

SEMME e as responsabilidades de sua Chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo em Comissão de Chefe do Serviço, digo, Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da instalação e implantação do SEMME, assim como às demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Os recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado serão provenientes da anulação parcial de Dotação consignada no orçamento vigente da municipalidade, assim classificada:

Unidade 6. Serviço de Obras Públicas

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 - 91 Construção do Serviço de Água e Esgotos.
cr\$ 5.000,00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanara, 14 de março de 1973.

Alcides Germain

Prefeito

Forquilha

Secretário